

MARCUS TADEU DE CASTRO VIEIRA, nº funcional 633966

ESTER APARECIDA DA SILVA, nº funcional 4833635

NATALYA CHALHUB MORA, nº funcional 486567 7

Vitória/ES, 20 de junho de 2024.

JOCIANE OLIVEIRA MARTINS

Diretora Administrativa, Financeira e Gestão de Pessoas - DETRAN/ES*

*Delegação de competência: IS N nº 113/2020

Protocolo 1345921

Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

PORTARIA Nº 152-R, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Estabelece normas e procedimentos para a Chamada Escolar na modalidade da Educação de Jovens e Adultos - EJA, da rede escolar pública estadual do Espírito Santo no segundo semestre letivo de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/1975 e considerando:

- a **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996 (DOU de 23/12/1996), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, especialmente no que se refere à garantia da oferta da educação básica;

- a **Lei nº 11.340**, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), publicada no DOU de 08 de agosto de 2006, que, em seu art. 9º, §7º, estabelece prioridade para a mulher em situação de violência doméstica e familiar de matrícula ou transferência de seus dependentes para instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;

- a **Lei nº 13.709**, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;

- a **Resolução CNE/CEB nº 03**, de 15 de junho de 2010 (DOU de 16/06/2010), que institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos - EJA nos aspectos relativos à duração dos cursos e à idade mínima para ingresso nos cursos da EJA; idade mínima e certificação nos exames da EJA; e EJA desenvolvida por meio da Educação a Distância;

- a **Resolução CNE/CEB nº 1**, de 28 de maio de 2021, que institui Diretrizes Operacionais para a EJA nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização - PNA, à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e à EJA a Distância;

- a **Resolução CEE/ES nº 2.735/2011**, que dispõe sobre os parâmetros para a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares das escolas do sistema estadual de ensino do Espírito Santo;

- a **Resolução CEE/ES nº 3.777**, de 8 de maio de 2014 (DOES de 13/05/2014), que fixa normas para a Educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, bem como suas alterações;

- a **Resolução CEE-ES Nº 7.948**, de 18 de junho de 2024, que aprova as Diretrizes Curriculares da Educação de Jovens e Adultos - DCEJA da Rede Pública Estadual de Ensino do Espírito Santo e dá outras providências;

- a **Portaria SEDU nº 154-R**, de 17 de dezembro de 2020 (DOES de 18/12/2020), que disciplina as atribuições dos profissionais que compõem a equipe técnico-pedagógica;

- a **Portaria SEDU nº 239-R**, de 06 de outubro de 2022, que estabelece as normas e os procedimentos para o processo de planejamento da oferta de vagas na rede escolar pública estadual do Espírito Santo;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas, procedimentos e demais condições para a Chamada Escolar da modalidade da EJA, nas escolas da rede pública estadual do Espírito Santo que a oferecem no segundo semestre letivo de 2024.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PROCESSO DE CHAMADA ESCOLAR

Art. 2º O processo de Chamada Escolar EJA - segundo semestre letivo de 2024 da rede escolar pública estadual se aplicará às seguintes etapas:

I - Ensino Fundamental - EJA;

II - Ensino Médio - EJA;

III - Ensino Médio integrado à Educação Profissional - EJA.

Art. 3º O processo de Chamada Escolar da rede pública estadual compreenderá as seguintes fases, abaixo discriminadas:

I- Rematrícula: de 24 de junho a 05 de julho de 2024;

II - Novas matrículas: a partir de 22 de julho de 2024.

Art. 4º A condução de todo o processo de Chamada Escolar da rede pública estadual é de competência da Secretaria de Estado da Educação - SEDU.

Art. 5º Os participantes do processo de Chamada Escolar da rede pública estadual e suas atribuições estão definidos na Portaria nº 239-R, de 06 de outubro de 2022, estando seus nomes arrolados no Anexo VII desta Portaria.

Art. 6º Não é permitida a realização de exames de seleção e/ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art. 7º Compete ao(à) Diretor(a) da unidade escolar, em parceria com a Superintendência Regional de Educação - SRE, criar mecanismos para a efetivação da rematrícula e das novas matrículas.

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado da Educação - SEDU, às SREs e aos(as) Diretores(as) Escolares ou responsáveis pelas unidades escolares divulgarem a Chamada aos membros do Conselho de Escola, do corpo docente, técnico/administrativo e, principalmente, aos estudantes e responsáveis, tornando públicos, por meio dos diferentes veículos

de comunicação disponíveis na comunidade, suas normas, seus procedimentos e o cronograma de ações para o período letivo de 2024/2 estabelecidos nesta Portaria.

Art. 9º Fica garantida a matrícula para os cursos na modalidade EJA aos estudantes com idade mínima de 15 (quinze) anos, para o ingresso no Ensino Fundamental, e de 18 (dezoito) anos, para o ingresso no Ensino Médio, conforme o art. 272 da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.

Parágrafo único. Quando o estudante concluir o Ensino Fundamental na modalidade EJA com 17 (dezessete) anos, ao final exclusivamente do primeiro semestre do ano letivo, será garantido, excepcionalmente, o seu ingresso no Ensino Médio, também na modalidade EJA, conforme Parágrafo único do art. 272 da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.

Art. 10. Os jovens e adultos privados de liberdade (Sistema Prisional), assim como os estudantes em cumprimento de medidas socioeducativas nas unidades que ofertam EJA, terão assegurada a matrícula ou a nova matrícula, por intermédio da Escola Referência ou da Escola Exclusiva.

Art. 11. Somente a unidade escolar que dispõe de Portaria de Criação de cursos na modalidade EJA poderá efetivar novas matrículas.

Art. 12. O planejamento de vagas para o segundo semestre letivo de 2024 da EJA deverá observar o disposto na Portaria nº 239-R, de 06 de outubro de 2022.

Art. 13. A organização das turmas para o segundo semestre letivo de 2024 da EJA deverá observar o disposto na Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.

§ 1º Na enturmação no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES, seja dos estudantes rematriculados ou dos provenientes de matrículas novas, a abertura de uma nova turma estará condicionada ao preenchimento do número máximo de estudantes nas turmas já existentes, conforme previsto na Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.

§ 2º A unidade escolar deverá cumprir os critérios pré-estabelecidos no SEGES, enturmado os estudantes até o limite de sua capacidade física, conforme o disposto na alínea "a", inciso II, do art. 69 da Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.

§ 3º Em atendimento ao Decreto Estadual nº 1.512/1981, as turmas não possuirão número de estudantes inferior a 10 (dez), salvo em casos justificados pela SRE jurisdicionada e validados pela SEDU Central.

CAPÍTULO II DA REMATRÍCULA

Art. 14. Entende-se por **rematrícula** o ato que assegura ao estudante a continuidade de estudos na mesma unidade escolar, considerando série/ano/etapa e o tipo de ensino/modalidade.

Parágrafo único. Todo estudante da rede pública estadual que possui matrícula ativa no SEGES no ano letivo 2024 - 1º semestre, terá garantido o direito à

continuidade de estudos na mesma unidade escolar, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - quando a unidade escolar em que está matriculado ofertar a modalidade e a etapa de destino no semestre letivo subsequente;

II - quando o responsável, ou o próprio estudante, quando maior de idade, solicitar a rematrícula dentro do prazo estabelecido no art. 3º, inciso I, desta Portaria, respeitando os termos nela previstos.

Art. 15. Para solicitação de **rematrícula**, o responsável e/ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá dirigir-se presencialmente à secretaria da unidade escolar, onde o estudante se encontra matriculado.

§1º Excepcionalmente para o 2º semestre letivo de 2024, a solicitação de rematrícula **não poderá** ser realizada pelo responsável e/ou o próprio estudante, quando maior de idade, de forma *online* por meio do acesso ao SEGES.

§2º Manifestada a solicitação de rematrícula, a secretaria escolar deverá realizar o procedimento no SEGES, em tela específica.

Art. 16. Em caso de alteração ou divergência de dados cadastrais, tais como endereço, telefone, e-mail etc., no momento da solicitação de **rematrícula**, o responsável e/ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá informar à secretaria escolar para que esta realize a alteração ou atualização.

Art. 17. Ao final da solicitação de **rematrícula**, a secretaria escolar emitirá documento comprovante de solicitação de rematrícula, emitido via SEGES, com o **número de protocolo da solicitação**, devendo o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, mantê-lo sob sua guarda para acesso futuro ou apresentação, quando for solicitado.

CAPÍTULO III DAS NOVAS MATRÍCULAS

Art. 18. A **matrícula** é o ato formal de ingresso em curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do estudante à unidade escolar, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico, observada a legislação pertinente.

Art. 19. A **matrícula** de novos estudantes deverá ser solicitada **exclusivamente** na **secretaria da unidade escolar pleiteada**, conforme o período estabelecido no art. 3º desta Portaria, estejam eles matriculados ou não na rede escolar pública estadual atualmente.

Art. 20. Para a solicitação da **matrícula**, é **obrigatória** a entrega dos seguintes documentos na secretaria da unidade escolar:

I - fotocópia da certidão de nascimento, ou de casamento, ou da Carteira de Identidade do estudante, acompanhada do documento original;

II - fotocópia do comprovante de residência do estudante, por meio da fatura de energia elétrica, acompanhada do documento original;

III - fotocópia do laudo médico, para estudante público-alvo da Educação Especial;

IV - Histórico Escolar original ou declaração escolar, que, após o prazo de validade de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão, deverá ser substituída pelo Histórico Escolar original em caráter definitivo;

V - fotocópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF para todos os estudantes, sendo que, nas situações em que o estudante for menor de idade, também será necessária a fotocópia do CPF do responsável, conforme art. 2º da Portaria nº 104-R, de 15 de setembro de 2020;

VI - fotocópia, acompanhada do original, da caderneta de vacinação **ou** da declaração de unidade de saúde pública atestando a atualização do cartão de vacinação, para os estudantes com idade inferior a 18 (dezoito) anos de idade, nos termos da Lei Estadual nº 10.913, de 01 de novembro de 2018.

§1º O cartão de vacinação deverá estar atualizado, contendo os registros de todas as vacinas consideradas obrigatórias, em consonância com as disposições do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

§2º A ausência de registro de quaisquer das vacinas obrigatórias no cartão de vacinação somente será aceita mediante apresentação, pelo matriculando, de laudo médico que ateste a contraindicação explícita de sua aplicação.

§3º Na falta de apresentação de um dos documentos elencados nos incisos I a VI desse artigo, caberá à unidade escolar proceder conforme o descrito no art. 28 desta Portaria.

§4º Na ausência do documento elencado no inciso VI, a matrícula poderá ser realizada sem a entrega da cópia da carteira de vacinação, porém a situação deverá ser regularizada pelo responsável no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos §§ 1º e 2º, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis, quando estudantes menores de idade.

§5º Na rede escolar pública estadual, o comprovante de residência obrigatório é a fatura de energia, que será utilizada para identificação das coordenadas geográficas do local de residência, por meio do número da instalação/código do cliente.

§6º Aos beneficiários do Programa Bolsa Família, deverá ser informado o Número de Identificação Social - NIS do **estudante beneficiado**.

§7º No ato da efetivação da matrícula, outras informações sobre o estudante poderão ser prestadas pelo responsável ou pelo próprio estudante, quando maior de idade.

§8º Efetivada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário escolar do estudante.

Art. 21. No ato da efetivação da matrícula, o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, declarará:

I - seu pertencimento étnico-racial;

II - a opção pela frequência ou não à disciplina de Ensino Religioso, para os pertencentes ao Ensino Fundamental.

Art. 22. Na rede escolar pública estadual, no ato da efetivação da matrícula, o estudante e o seu responsável terão acesso às normas da escola e ao Regimento Escolar próprio da unidade escolar aprovado pela SRE de sua jurisdição.

Art. 23. As unidades escolares deverão, conforme período estabelecido nesta Portaria, organizar a efetivação da matrícula de acordo com o horário de funcionamento da secretaria escolar.

Seção I

Dos procedimentos da secretaria das unidades escolares da rede pública estadual para efetivação da matrícula em situações de exceção

Art. 24. A SEDU, à luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pelas secretarias das unidades escolares da rede pública estadual, nas seguintes circunstâncias:

I - no que tange à efetivação de matrícula de estudante menor de idade por terceiros que não são os responsáveis legais:

a) quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o estudante;

b) quando o terceiro declara que o estudante reside com ele e apresenta evidência de tramitação do processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça;

c) em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido a impedimento momentâneo.

II - no que tange à efetivação de matrícula de estudante, na ausência de documentação pessoal ou escolar ou outros casos;

III - no que tange à efetivação de matrícula de estudante, quando o estudante, brasileiro ou não, vem transferido de unidade escolar estrangeira.

Subseção I

Quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça e declara residir no mesmo endereço que o estudante

Art. 25. Para situações em que o terceiro que pleiteia a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas declara ser o responsável e residir no mesmo endereço do estudante, a unidade escolar deverá proceder da seguinte forma:

Vitória (ES), segunda-feira, 24 de Junho de 2024.

I - solicitar o preenchimento do Termo de Compromisso (Anexo I) em que declara ser o responsável pelo estudante e que fará a solicitação de guarda legal junto ao órgão competente da justiça nos próximos 30 (trinta) dias, devendo anexar a esse documento:

- a)** cópia de documento de identificação, com foto, em vigência, e do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b)** comprovante de residência.

II - arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo.

§ 1º O terceiro que pleiteia a matrícula tem até 30 (trinta) dias, após a efetivação desta, para se dirigir à escola e confirmar a tramitação da guarda legal junto ao órgão da justiça competente.

§ 2º Caso não consiga efetivar o previsto no §1º, o terceiro deverá retornar à escola antes do término do prazo e firmar novo Termo de Compromisso (Anexo I), solicitando mais 30 (trinta) dias.

§ 3º Após a entrega do protocolo que comprove a Ação Judicial de Guarda, conforme estabelecido no §1º, o terceiro deverá preencher o Termo de Compromisso disposto no Anexo II desta Portaria.

§ 4º Caso o previsto nos §§ 1º e 2º deste artigo seja descumprido, a unidade escolar deverá entrar em contato com o terceiro, no sentido de verificar se houve alguma intercorrência.

§ 5º Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a unidade escolar deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 6º Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado e promovendo os devidos registros do contato.

Subseção II

Quando o terceiro declara que o estudante reside com ele e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça

Art. 26. Para situações em que o terceiro que requer a matrícula e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça, a unidade escolar deverá proceder da seguinte forma:

I - solicitar o preenchimento do Termo de Compromisso (Anexo II), devendo anexar:

- a)** cópia do documento judicial, que comprove a solicitação de guarda legal pleiteada;
- b)** cópia de documento de identificação, com foto, em vigência, e do CPF;
- c)** comprovante de residência.

II - arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso I deste artigo.

§ 1º O terceiro tem um prazo de até 90 (noventa) dias para apresentar comprovante definitivo.

§ 2º Caso o comprovante definitivo de guarda legal não seja emitido durante os 90 (noventa) dias, o terceiro deverá solicitar novo prazo, por meio da assinatura de novo Termo de Compromisso, anexando evidência atualizada da tramitação do processo.

§ 3º Não se cumprindo o estabelecido no § 2º deste artigo, a unidade escolar deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o motivo.

§ 4º Não havendo retorno do terceiro no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a unidade escolar deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 5º Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nessa situação, solicitando o documento assinado, a fim de promover os devidos registros do contato.

Subseção III

Em casos excepcionais, quando o terceiro que faz a matrícula não possui a guarda legal instituída pela justiça, mas efetiva a matrícula a pedido do responsável legal, devido a impedimento momentâneo

Art. 27. Em casos excepcionais, quando o terceiro pleiteia a matrícula a pedido do responsável legal, por motivo de impedimento momentâneo, a unidade escolar deverá proceder da seguinte forma:

I - solicitar o preenchimento do Termo de Compromisso (Anexo III), declarando os motivos da ausência do responsável legal, evidenciando o seu compromisso em se dirigir à unidade escolar em até 15 (quinze) dias para a conclusão do processo de matrícula, devendo anexar ao documento:

- a)** cópia de documento de identificação, com foto, em vigência, e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, tanto do responsável legal quanto do terceiro;
- b)** comprovante de residência do responsável legal.

II - arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo.

§ 1º O responsável legal deverá, nos 15 (quinze) dias seguintes à efetivação da matrícula por parte do terceiro, dirigir-se à unidade escolar para assinar a matrícula de forma definitiva ou enviar o documento assinado.

§ 2º Em caso de descumprimento do disposto no §1º deste artigo, a unidade escolar deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar o ocorrido, requisitando a presença imediata do responsável legal na escola.

§ 3º Não havendo retorno do estipulado no §2º deste artigo no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a unidade escolar deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

§ 4º Cabe à secretaria escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico, e entrar em contato com todo responsável legal que esteja nesta situação, solicitando o documento assinado e promovendo os devidos registros do contato.

Seção II **Da falta de documentação pessoal ou de escolaridade**

Art. 28. Para o estudante que não entrega toda a documentação pessoal ou a de escolaridade (histórico escolar ou declaração de escolaridade) exigida para a efetivação da matrícula, a unidade escolar deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - quando nenhum dos documentos pessoais exigidos para a matrícula forem entregues, solicitar o preenchimento do Termo de Compromisso (Anexo IV) e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a regularização;

II - quando nenhum documento escolar for entregue, impedindo, assim, o posicionamento do estudante na série ou no ano adequado, classificar o estudante, conforme prevê a Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações;

III - quando for entregue apenas a Declaração de Escolaridade, solicitar o preenchimento do Termo de Compromisso (Anexo IV), instituído entre a unidade escolar e o responsável pela matrícula, e dar um prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do Histórico Escolar.

§ 1º Caso o estudante seja transferido de escola pública (municipal ou estadual) do Espírito Santo ou de outro Estado, a unidade escolar deverá auxiliar o responsável legal, por meio de contato formal com a escola de origem com a solicitação do Histórico, podendo, para isso, requisitar auxílio à SRE de onde é jurisdicionada.

§ 2º Não obtendo êxito nas ações previstas, em especial quanto à entrega do Histórico Escolar, a unidade escolar deverá, por meio do Pedagogo, iniciar o processo de classificação do estudante, conforme prevê a Portaria SEDU nº 168-R, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações.

§ 3º Ao ser entregue o Histórico Escolar pendente, caso haja divergência em relação à Declaração de Escolaridade, prevalecerão os dados do Histórico Escolar.

§ 4º Cabe à secretaria escolar, supervisionada pelo Diretor, fazer as cobranças ao responsável legal quanto à entrega do Histórico Escolar ou da documentação pessoal faltante, verificando se existe, por parte do responsável legal, a necessidade de extensão do prazo.

§ 5º No caso de matrículas nas Escolas Referência e Exclusivas responsáveis pela educação em unidades do sistema prisional, além das normativas contidas nesta Portaria, cabe ao(a) Diretor(a) assegurar as orientações da CI/SEDU/SEEB/SEPLA/Nº007/2022 e da Portaria Conjunta SEJUS/SEDU nº 001-R, de 14 de março de 2023.

§ 6º No caso de matrículas nas Escolas Referência responsáveis pela Socioeducação, além das normativas contidas nesta Portaria, cabe ao(a) Diretor(a) assegurar as especificidades das Unidades Socioeducativas no que diz respeito à Internação Provisória e à Internação, garantindo que todos os socioeducandos tenham acesso à educação escolar, conforme orientações da Portaria Conjunta SEDU/SEDH/IASSES nº 001-R, de 13 de janeiro de 2023.

Seção III **Do estudante, brasileiro ou não, transferido de unidade escolar estrangeira**

Art. 29. Os documentos escolares do estudante transferido de unidade escolar estrangeira serão analisados pela unidade escolar que o receber para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular. Sendo assim, recomenda-se à unidade escolar:

I - Verificar se o responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, apresenta a seguinte documentação:

a) Histórico Escolar expedido pela unidade escolar estrangeira, no qual deverão constar a apostila, o modelo definido na Convenção de Haia, quando se tratar de países signatários da Convenção (lista disponível no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/apostila-da-haia/paises-signatarios), ou o Visto Consular, quando se tratar de países não signatários da Convenção;

b) tradução juramentada dos documentos emitidos pela unidade escolar (original), exceto quando se tratar de países do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL (Uruguai, Paraguai, Argentina), bem como de países cujo idioma oficial é o Português (Guiné Equatorial, Guiné Bissau, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Angola, Portugal, Moçambique e Timor-Leste);

c) Histórico Escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado uma série ou mais do Ensino Fundamental ou Médio; e

d) Certidão de Nascimento, que poderá ser substituída pelo passaporte ou pelo certificado de inscrição consular, caso o estudante seja estrangeiro.

II - solicitar o preenchimento do Termo de Compromisso (Anexo V), instituído entre a unidade escolar e o responsável pelo estudante transferido da instituição de ensino estrangeira, determinando o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega da documentação requerida, caso o responsável ou o estudante maior de 18 (dezoito) anos não esteja de posse da documentação descrita nas alíneas "a" a "d" do inciso I deste artigo;

Vitória (ES), segunda-feira, 24 de Junho de 2024.

III - ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso, bem como na ausência do Histórico Escolar, proceder à classificação do estudante, conforme prescreve o art. 34, §3º, da Portaria SEDU nº 168, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações.

Art. 30. No caso de matrícula de migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio nas redes públicas de educação básica brasileiras, sem o requisito de documentação comprobatória de escolaridade anterior, nos termos do art. 24, inciso II, alínea "c", da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerar-se-á que:

I - a ausência de tradução juramentada da documentação comprobatória de escolaridade anterior, de documentação pessoal do país de origem, de Registro Nacional Migratório - RNM ou do Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - DP/RNM não consistirá em óbice à matrícula;

II - a situação migratória irregular ou a expiração dos prazos de validade dos documentos apresentados também não impedirá o ingresso do estudante à rede escolar pública estadual, devendo ser posteriormente submetido ao procedimento de ajuste pedagógico, de acordo com o art. 34, §3º, da Portaria SEDU nº 168, de 23 de dezembro de 2020, e suas alterações.

CAPÍTULO IV DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 31. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Chamada Escolar será realizado em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018, a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD**, e no Decreto Estadual nº 4.922-R/2021, que instituiu a **Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade - PEPDP**.

Art. 32. Sem prejuízo das definições estabelecidas no artigo 5º da LGPD e no artigo 2º da PEPDP, considera-se, para os fins desta Portaria:

I - Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - Dado Pessoal Sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - Titular de Dados Pessoais: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

IV - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

V - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que, em decorrência de celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador e conforme a finalidade por este delimitada;

VI - Agentes de Tratamento: o controlador e o operador;

VII - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão da administração pública federal responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da LGPD em todo o território nacional;

VIII - Comitê Encarregado Central - CEC: grupo que centraliza as funções de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, atuando como canal de comunicação entre a SEDU, as pessoas titulares de dados, os demais órgãos e entidades públicos e a ANPD, além de exercer as demais funções previstas no artigo 41 da LGPD; e

IX- Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais - EITDP: agente público designado pelo Secretário de Estado da Educação para atuar como canal de comunicação entre o CEC e os titulares dos dados, bem como para exercer, no âmbito da SEDU, as demais funções previstas no artigo 41 da LGPD.

Art. 33. Para os fins desta Portaria, ficam definidos os seguintes **Agentes de Tratamento no âmbito das atividades da Chamada Escolar**:

I - Controlador: será considerada a Controladora, ou seja, a pessoa jurídica de direito público a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, a SEDU, sendo suas responsabilidades distribuídas entre os seus seguintes representantes subordinados:

a) Gerência de Planejamento - GEPLAN;

b) Superintendências Regionais de Educação - SREs, cujas responsabilidades encontram-se descritas na Portaria SEDU nº 090-R, de 13 de abril de 2022; e

c) Unidades Escolares, cujas responsabilidades encontram-se descritas na Portaria SEDU nº 154-R, de 17 de dezembro de 2020.

II - Operadores: serão considerados operadores, ou seja, pessoas jurídicas que, em decorrência de celebração de contrato, convênio ou instrumento congênere, realizam o tratamento de dados pessoais em nome da SEDU, conforme as condições e finalidades delimitadas pela Secretaria:

a) a empresa **Appolus Tecnologia LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, que atua como responsável técnica pela operacionalização e manutenção do Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES; e

b) o **Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST**, pessoa jurídica de direito público, que atua como responsável técnico pela infraestrutura de Tecnologia da Informação - TI para o armazenamento dos dados tratados pelo SEGES.

Art. 34. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Chamada Escolar será realizado para o atendimento da finalidade pública da SEDU, na persecução do interesse público, com o objetivo de cumprir as atribuições legais da Secretaria.

§ 1º O tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais serão realizados pela SEDU para a execução

de políticas públicas voltadas à oferta da Educação Básica em escolas da rede pública estadual de educação.

§ 2º O tratamento e uso compartilhado de dados pessoais por operadores e eventuais sub-operadores serão respaldados em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cujas informações estarão disponíveis na Política de Privacidade da Chamada Escolar.

§ 3º O tratamento e o uso compartilhado de dados pessoais entre os órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual, poderão dispensar a celebração de convênio, acordo de cooperação técnica ou instrumentos congêneres, visando à interoperabilidade dos dados, nos termos do art. 8º do Decreto Estadual nº 4.922-R/2021.

§ 4º Considerando que a Chamada Escolar é realizada em estrita observância e cumprimento das finalidades públicas da SEDU, serão tratados dados pessoais, incluindo-se dados pessoais sensíveis, com a dispensa de consentimento de seus respectivos titulares ou de seus responsáveis legais.

Art. 35. Os dados pessoais serão tratados com a finalidade exclusiva de realizar os processos de matrícula e rematrícula, visando garantir o acesso à Educação Básica, conforme as etapas e modalidades ofertadas pela rede pública estadual de educação do Espírito Santo.

Parágrafo único. O tratamento de dados pessoais será realizado de forma adequada à finalidade informada, garantindo que os dados coletados sejam pertinentes, proporcionais e limitados ao necessário para a execução dos processos da Chamada Escolar.

Art. 36. O tratamento de dados pessoais no âmbito da Chamada Escolar compreenderá as seguintes etapas:

I - Coleta e Processamento:

a) no caso de rematrícula, os dados já se encontram sob tratamento da SEDU, e sua coleta e processamento ocorrerão conforme descrito no Capítulo II desta Portaria;

b) no caso de novas matrículas, os dados serão coletados e processados, conforme descrito no Capítulo III desta Portaria.

II - Armazenamento: os dados permanecerão sob guarda permanente da SEDU, visando subsidiar o processamento de informações da rotina escolar, sendo armazenados:

a) digitalmente, no banco de dados do SEGES, sob gestão da SEDU e sob responsabilidade técnica das instituições operadoras; e

b) fisicamente, mediante cópias de documentos arquivadas no Prontuário do Estudante, o qual permanecerá sob guarda e gestão direta da Secretaria Escolar.

Parágrafo único. Os dados armazenados após a realização da Chamada Escolar serão obrigatoriamente reutilizados para o monitoramento da vida escolar

dos estudantes, incluindo o fornecimento futuro de informações de comprovação de sua escolaridade.

Art. 37. No âmbito da Chamada Escolar, os titulares dos dados pessoais terão garantidos os seus direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e na Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade - PEPDP, entre os quais destacam-se:

I - acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, de forma clara, adequada e ostensiva;

II - confirmação sobre o tratamento de seus dados pessoais;

III - acesso aos dados pessoais tratados;

IV - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

V - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade; e

VI - obtenção de informações sobre as entidades públicas ou privadas com as quais a SEDU eventualmente venha a compartilhar seus dados.

§ 1º Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso à SEDU, realizado pelo titular ou seu representante legalmente constituído, utilizando os recursos disponibilizados no site institucional da Secretaria, na seção "Privacidade e Proteção de Dados", subseção "Direitos do Titular".

§ 2º O acesso às informações sobre o tratamento de dados, disposto no inciso I do caput deste artigo, também será possível mediante livre consulta à **Política de Privacidade da Chamada Escolar**, disponibilizada pela SEDU em seu site institucional, na seção "Privacidade e Proteção de Dados", subseção "Tratamento de Dados Pessoais".

§ 3º O direito à eliminação dos dados, disposto no inciso V deste artigo, somente será atendido após confirmada a existência de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação vigente e aplicável.

§ 4º Após a efetivação dos procedimentos da Chamada Escolar, não havendo comprovação das condições previstas no § 3º deste artigo, a eliminação dos dados pessoais não será possível, uma vez que esses dados são essenciais para a garantia do direito de acesso à Educação e para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias por parte da SEDU.

§ 5º Da mesma forma, não será possível a oposição ao tratamento dos dados pessoais pelos titulares, considerando que esse tratamento é necessário para o acesso à Educação Básica ofertada nas escolas da rede pública estadual.

§ 6º Em caso de dúvidas quanto ao tratamento de dados no âmbito da Chamada Escolar, os titulares dos dados pessoais ou seus responsáveis legais poderão entrar em contato direto com o Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais - EITDP da SEDU pelo e-mail encarregado.interno@sedu.es.gov.br.

§ 7º A aplicação dos direitos de que tratam o caput será feita em conformidade com as normas previstas na Lei Federal nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação - LAI, em observância ao princípio da proporcionalidade.

Art. 38. Em caso de suspeitas de irregularidades quanto ao tratamento de dados no âmbito da Chamada Escolar, o caso poderá ser encaminhado via Plataforma E-Ouv ou diretamente para o EITDP da SEDU, conforme e-mail informado no § 6º do art. 37.

§ 1º Identificada a ocorrência de incidente de segurança, o EITDP da SEDU deverá notificar o setor e/ou operador responsável pelo incidente para que tome as providências necessárias para corrigir as causas do incidente e mitigar os danos.

§ 2º Imediatamente após a notificação ao setor e/ou operador, o EITDP da SEDU deverá comunicar o ocorrido ao Comitê Encarregado Central - CEC), que tomará as providências cabíveis junto à Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e aos titulares de dados envolvidos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 39. O responsável, ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, que, por qualquer motivo, não tenha solicitado vaga em uma das fases do processo de Chamada Escolar da rede pública estadual para o ano letivo de 2024/2, mas que possua interesse em ingressar em uma unidade escolar dessa rede, deve:

I - procurar a unidade escolar na qual deseja efetivar a matrícula para verificar a existência da vaga;

II - mediante a confirmação da existência da vaga pela unidade escolar, efetivar a matrícula, apresentando a documentação obrigatória, conforme o art. 20 desta Portaria.

Parágrafo único. No caso da inexistência de vagas na unidade escolar na qual deseja efetivar a matrícula, o(a) Diretor(a) Escolar, com o apoio da secretaria da unidade escolar, deverá realizar consulta imediata via telefone ou por outro meio de comunicação ágil à SRE à qual está jurisdicionado, com o objetivo de atender aos pais/responsáveis/próprio estudante, quando maior de idade, para fins de localização em outra unidade escolar em que haja vaga.

Art. 40. O responsável, ou o próprio estudante, quando maior de idade, que efetivou matrícula no processo de Chamada Escolar da rede pública estadual para o ano letivo 2024/2 e que possui vaga localizada em uma unidade escolar dessa rede, mas deseja uma vaga remanescente em outra unidade escolar da rede pública estadual, deverá entrar em contato com a unidade escolar na qual deseja efetivar a matrícula para verificar a existência da vaga.

Parágrafo único. Mediante a confirmação da existência da vaga pela unidade escolar, o responsável, ou o próprio estudante, quando maior de idade, deverá:

I - solicitar a transferência na unidade escolar onde está matriculado, a fim de evitar a duplicidade de matrícula, e disponibilizar a vaga para outro estudante que tenha interesse;

II - efetivar a matrícula na unidade escolar em que confirmou a existência da vaga, apresentando a documentação obrigatória conforme o art. 20 desta Portaria.

Art. 41. Em nenhuma hipótese será permitida a **solicitação de rematrícula** fora do prazo estabelecido por esta Portaria.

Art. 42. O responsável ou o próprio estudante, quando maior de idade, que participar do processo de Chamada Escolar da rede pública estadual para o ano letivo 2024/2 deve estar ciente de todas as informações contidas nesta Portaria.

Art. 43. Compete aos participantes do processo de Chamada Escolar da rede pública estadual primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, sendo que sua inobservância implicará responsabilidades aos servidores previstas na Lei Complementar nº 46/1994, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal a que estiverem sujeitos.

Art. 44. Na rede escolar pública estadual, somente estudantes efetivamente matriculados/enturmados no SEGES poderão frequentar as aulas.

Art. 45. As normas, os procedimentos ou qualquer caso omissos não previsto nesta Portaria serão definidos e divulgados posteriormente em tempo hábil.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47. Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 21 de junho de 2024.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

ANEXO I**Termo de Compromisso: pessoas com processo de guarda legal não iniciado**

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Educação
(acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

_____, inscrito(a) no _____
(Nome da pessoa que irá pleitear a guarda da criança /adolescente)
RG sob o nº _____, expedido pelo (a) _____, CPF nº _____
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)
Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na _____

(Endereço)
município _____, CEP _____, UF _____,
declaro, nos termos da _____
(Cidade) (Estado)

Lei nº 7.115/1983, de 29 de agosto de 1983, DOU de 30 de agosto de 1983, e em concordância com os arts. 19 e 32 da Lei nº 8.069/1990 (ECRIAD), junto à unidade escolar _____, estar
(Nome da Unidade Escolar)

pleiteando, no prazo máximo de 30 dias, a guarda do(a) menor _____
(Nome da criança/do adolescente)

inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento sob o nº _____/Folha _____, expedido

pelo(a) _____, CPF nº _____
e filiação
(Órgão expedidor)

(Nome do pai)

(Nome da mãe)

Declaro estar ciente de que o propenso responsável legal tem até 30 (trinta) dias após a efetivação da matrícula para se dirigir à escola e apresentar comprovante de que protocolizou o processo de guarda legal e, neste mesmo momento, deverá elaborar o Termo de Compromisso (Anexo III), instituído entre a unidade escolar e o responsável que está pleiteando a guarda da criança/do adolescente, contemplando o prazo de conclusão do processo de guarda.

No caso de descumprimento do prazo estipulado neste Termo de Compromisso, esta unidade escolar encaminhará Ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.

_____, de _____ de _____
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do acompanhante)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo

ANEXO II**Termo de Compromisso: guarda legal em tramitação**

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Educação
(acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

_____, inscrito(a) no _____
(Nome do responsável determinado pela Justiça)

RG sob o nº _____, expedido pelo (a) _____,
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)

CPF nº _____, Telefone () _____,
residente e domiciliado(a) na _____
(Endereço)

município _____, CEP _____, UF _____, declaro,
(Cidade) (Estado)

nos termos da Lei nº 7.115/1983, de 29 de agosto de 1983, DOU de 30 de agosto de 1983, e em concordância com os arts. 19 e 32, da Lei nº 8.069/1990 (ECRIAD), junto à unidade escolar _____, que o(a) menor _____
(Nome da Unidade Escolar) (Nome da criança/do adolescente)

inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento sob o nº _____/
Folha _____,

expedido pelo(a) _____, CPF nº _____, e
filiação
(Órgão expedidor)

(Nome do pai)

(Nome da mãe)

com o(a) qual tenha vínculo parentesco/relação de _____, cujo
processo de
Guarda nº _____ encontra-se em tramitação no Fórum _____,

do município _____, UF _____, desde _____, que deverá ser
concluído em
(Data)

_____. Declaro que, em decorrência da inclusão temporária do referido processo,
ainda não foi possível
(Data)

regularizar formalmente na justiça e demais órgãos responsáveis a Guarda ou Tutela do(a) menor em questão. Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à unidade escolar mencionada acima qualquer alteração referente às informações prestadas neste Termo de Compromisso, bem como apresentar a documentação comprobatória necessária.

_____, de _____ de _____
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do responsável)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo

Vitória (ES), segunda-feira, 24 de Junho de 2024.

ANEXO III**Termo de Compromisso: pessoas que não são representantes legais acompanhando estudante da rede, menor de idade.**

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Educação
(acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

_____, inscrito(a) no _____
(Nome da pessoa acompanhante/não representante legal)

RG sob o nº _____, expedido pelo (a) _____, CPF nº _____,
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)

Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na _____,
(Endereço)

município _____, CEP _____, UF _____, declaro, nos
termos da _____
(Cidade) (Estado)

Lei nº 7.115/1983, de 29 de agosto de 1983, DOU de 30 de agosto de 1983, e em concordância com os arts. 19 e 32 da Lei nº 8.069/1990 (ECRIAD), junto à unidade escolar _____, estar _____
Nome da Unidade Escolar)

conduzindo o(a) menor _____, inscrito(a) no RG/
Certidão _____,
(Nome da criança/do adolescente)

de Nascimento sob o nº _____/Folha _____, expedido
pelo(a) _____,
(Órgão expedidor)

CPF nº _____, e filiação _____

(Nome do pai)

_____, com o consentimento do responsável
legal _____
(Nome da mãe)

_____, inscrito(a) no RG sob o nº _____
(Nome do responsável) (Carteira de Identidade)

expedido pelo (a) _____, CPF nº _____, telefone () _____,
(Órgão expedidor)

residente e domiciliado(a) na _____

(Endereço)

município _____, CEP _____, UF _____. Declaro estar ciente de

(Cidade) (Estado)

que o responsável legal tem até 30 (trinta) dias após a efetivação da matrícula para se dirigir à escola e confirmar as informações impostadas pelo acompanhamento, assim como assinar o documento de confirmação de matrícula. No caso de descumprimento do prazo estipulado neste Termo de Compromisso, esta unidade escolar encaminhará Ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.

_____, de _____ de _____.
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do acompanhante)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo

ANEXO IV**Termo de Compromisso: falta de documentação pessoal ou de escolaridade.**

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Educação
(acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

_____, inscrito(a) no _____
(Nome do responsável determinado pela Justiça)

RG sob o nº _____, expedido pelo (a) _____,
(Carteira de Identidade) (Órgão expedidor)

CPF nº _____, telefone () _____,
residente e

domiciliado(a) na _____, município _____,
(Endereço)

CEP _____, UF _____, responsável por _____

(Nome completo do estudante)

considerando que a Documentação pessoal (_____)
(citar o documento que está faltando)

e a de escolaridade (_____),
requeridas para matrícula,
(citar o documento que está faltando)

ainda estão pendentes, firmo o presente compromisso de entrega em
_____ da Cópia
(Data)

documentação listada acima junto à _____

(Nome da Unidade Escolar que está recebendo o estudante)

para ser arquivada no prontuário escolar do estudante na secretaria escolar.

O estudante apresentou Declaração de Escolaridade? () SIM () NÃO

Declaro estar ciente de que, caso não cumpra com a entrega Histórico Escolar, essa unidade escolar utilizará a Classificação do estudante conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo (arts. 119 e 121) a Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 (art. 79, §1º e art. 80) e a Portaria nº 168-R, de 28 de dezembro de 2020. Caso haja divergência de informações entre a Declaração de Escolaridade e o Histórico Escolar, prevalecerão as informações do Histórico Escolar.

_____, de _____ de _____.
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do acompanhante)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo

ANEXO V**Termo de Compromisso: estudante brasileiro ou não, transferido de unidade escolar estrangeira.**

Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Educação
(acrescentar o nome da Unidade Escolar/Endereço/Tel./E-mail)

_____, inscrito(a) no _____
(Nome do responsável determinado pela Justiça)

RG sob o nº _____, expedido pelo
(a) _____,
(Carteira de Identidade) _____ (Órgão
expedidor)

CPF nº _____, telefone () _____
_____, residente e

domiciliado(a) na _____
_____, município _____,
(Endereço)

CEP _____, UF _____, responsável por _____
(Nome completo do estudante)

estudante (a) transferido (a) de unidade escolar estrangeira,
firmo o presente compromisso de entrega em

_____ da cópia de documentação requerida junto à _____
_____.

Data) _____ (Nome da
Unidade Escolar que está recebendo o estudante)

Declaro estar ciente de que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, bem como haja ausência do Histórico Escolar, essa unidade escolar utilizará a Classificação do estudante conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo (arts. 119, 120 e 121), a Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 (art. 79, §1º e art. 80) e a Portaria nº 168-R, de 28 de dezembro de 2020.

_____, _____ de _____
de _____
(Cidade/Estado) (Dia) (Mês) (Ano)

(Assinatura do acompanhante)

Assinatura do(a) Diretor(a)/Carimbo

Assinatura do(a) Secretário(a) Escolar/Carimbo

(

ANEXO VI**Contatos das Superintendências Regionais de Educação**

Atendimento aos municípios: Vitória, Serra, Santa Teresa e Fundão.

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação Carapina:

Endereço: Rua Chapot Presvot, 89, Bairro Praia do

Canto, Vitória, ES, CEP 29055-410.

Telefone: (27) 3636-9752 ou (27)3636-9755 ou (27)3636-9763.

E-mail: ge_carapina@sedu.es.gov.br.

Atendimento aos municípios: Vila Velha, Guarapari, Anchieta, Piúma e Alfredo Chaves.

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação Vila Velha:

Endereço: Rua Santa Luzia, s/n, Bairro Praia da Costa, Vila Velha, ES, CEP 29101-040.

Telefone: (27) 3636-3457 ou (27)3636-3465.

E-mail: ge_vilavelha@sedu.es.gov.br.

Atendimento aos municípios: Cariacica, Viana, Marechal Floriano e Santa Leopoldina.

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação Cariacica:

Endereço: Rua Waldemar Siepiersk, 200, Ed. Villagio Campo Grande, Bairro Rio Grande, Cariacica, ES, CEP 29141-484.

Telefone: (27) 3636-2760.

E-mail: ge_cariacica@sedu.es.gov.br.

Atendimento aos municípios: Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Iconha, Vargem Alta, Muqui, Atílio Vivácqua, Rio Novo do Sul, Mimoso do Sul, Presidente Kennedy, Itapemirim, Jerônimo Monteiro e Marataízes.

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação Cachoeiro de Itapemirim:

Endereço: Rua Professor Quintiliano de Azevedo, 31, Ed. Guandu Center, 2º e 3º andares, Bairro Guandu, Cachoeiro de Itapemirim, ES, CEP 29800-000.

Telefone: (28) 3515 - 2716 ou (28)3515.

E-mail: ge_cachoeiro@sedu.es.gov.br.

Atendimento aos municípios: Afonso Cláudio, Conceição do Castelo, Laranja da Terra, Brejetuba, Venda Nova do Imigrante, Domingos Martins e Santa Maria de Jetibá.

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação Afonso Cláudio:

Endereço: Avenida Marechal Deodoro, 72, Bairro Centro, Afonso Cláudio, ES, CEP 29600-000.

Telefone: (27) 3735-8717.

E-mail: ge_afonsoclaudio@sedu.es.gov.br.

Atendimento aos municípios: Barra de São Francisco, Água Branca, Ecoporanga, Água Doce do Norte, Mantenedópolis.

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação Barra de São Francisco:

Endereço: Rua Prefeito Antonio Valli, 934, Bairro Irmãos Fernandes, Barra de São Francisco, ES, CEP 29800-000.

Telefone: (27) 3756-5592.

E-mail: ge_bsfrancisco@sedu.es.gov.br.

Atendimento aos municípios: Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Marilândia, Pancas, São Domingos do Norte, São Roque do Canaã, Itaguaçu e Itarana.

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação Colatina:

Endereço: Praça Municipal, 70, Bairro Centro, Colatina, ES, CEP 29700-025.

Telefone: (27) 3722-9708 ou (27)3722-9709.

E-mail: ge_colatina@sedu.es.gov.br.

Atendimento aos municípios: Guaçuí, Alegre, Bom

Vitória (ES), segunda-feira, 24 de Junho de 2024.

Jesus do Norte, Divino de São Lourenço, Dores do Rio Preto, São José do Calçado, Apiacá, Iúna, Ibatiba, Ibitirama, Irupi e Muniz Freire.

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação Comendadora Jurema Moretz Sohn:

Endereço: Avenida José Alexandre, 713, Bairro Centro, Guaçuí, ES, CEP 29560-000.

Telefone: (28) 3553-6617 ou (28)3553-6618.

E-mail: ge_guacui@sedu.es.gov.br.

Atendimento aos municípios: Linhares, Sooretama, Aracruz, João Neiva, Ibirapu e Rio Bananal.

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação Linhares:

Endereço: Rua Capitão José Maria, s/nº, Bairro Araçá, Linhares, ES, CEP 29901-455.

Telefone: (27) 3372-7956 ou (27)3372-7961.

E-mail: ge_linhares@sedu.es.gov.br.

Atendimento aos municípios: Nova Venécia, Boa Esperança, Vila Valério, São Gabriel da Palha, Vila Pavão, Pinheiros, Mucurici, Ponto Belo e Montanha.

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação Nova Venécia:

Endereço: Praça Jones dos Santos Neves, 175, Bairro Centro, Nova Venécia, ES, CEP 29830-000.

Telefone: (27) 3752 - 4269.

E-mail: ge_novavenecia@sedu.es.gov.br.

Atendimento aos municípios: São Mateus, Pedro Canário, Conceição da Barra e Jaguaré.

Entre em contato com a Superintendência Regional de Educação São Mateus:

Endereço: Avenida Jones dos Santos Neves, s/nº, Centro, São Mateus, ES, CEP 29930-000.

Telefone: (27)3767-7651 ou (27)3767-7652.

E-mail: ge_saomateus@sedu.es.gov.br.

ANEXO VII DESIGNADOS PARA COMISSÃO DE MATRÍCULA DO ESPÍRITO SANTO - COMAES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

ALVARO MANOEL SANTOS BESSA;

DAYANE CORREA DE SOUZA;

FERNANDA VENTURINI TOMASINI;

IVO CARLOS DUTRA;

LUIZA FERNANDA DA SILVA;

PEDRO MORENO BARBOSA SANT'ANNA;

SAMIRA DE SOUZA SANCHES;

TYRONE SOARES QUINTELA JUNIOR;

TEREZINHA DE JESUS FAUSTINI.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO AFONSO CLÁUDIO

ELIZANGELA MASCARELLO TRABACH;

ELIZIANE DA PENHA ABREU BESSERT;

FRANCIELLE VARGAS;

HÉVERTON FILIPE GOMES DAZILIO;

SANDRO ALEX SCHWANZ.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO BARRA DE SÃO FRANCISCO

DEILLA MARA LEITE DE OLIVEIRA MARQUES;

ELANE SOUZA TELES BRUNE;

GEANNE DARC DE VETTE ALVES NOGUEIRA;

IRLENE ANGELA TÓTOLA DE CASTRO;

LUZIA REGINA COELHO FERNANDES;
PATRÍCIA MANHÃES COIMBRA DE ALMEIDA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CLAUDETY ALTOÉ DE OLIVEIRA;

KÁTIA ELISE BATISTA DA SILVA SCARAMUSSA;

PAULO SERGIO LOPES DE OLIVEIRA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CARAPINA

ADENIR BENTO;

ADRIANA CERRI DA SILVA;

ELIKHELLO TONON CARDOSO;

MÔNICA MALINI CARVALHO;

RODRIGO DE SOUZA SIMÕES NUNES;

VERÔNICA DE FÁTIMA CAMARGO SOARES.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO CARIACICA

CARLOS EDUARDO PINHEIRO;

CAROLINA JULIA PITOS DOS SANTOS;

FABIANA ELEOTÉRIO DUARTE PEREIRA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO COLATINA

ÉRICA GONÇALVES DE FREITAS;

KARINE FALQUETO BOZZETTI;

LUCAS DIAS LIMA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO GUAÇUÍ

EDIANE DE MELO MAIA;

FLÁVIA TEIXEIRA DO AMARAL GONÇALVES

RODRIGUES;

LEIDISON MANGIFESTE MOURA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO LINHARES

ANDRÉ FELIPE COSTA SOUZA;

JOÃO PAULO GUSMÃO TEIXEIRA

SHÊMILY GIUBERTI DOS SANTOS;

RITA DE CÁSSIA BONELLA DE OLIVEIRA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO NOVA VENÉCIA

ADRIANA BONATTO MERLO;

WAGNER GONZAGA GONÇALVES;

TAISNARA DOS SANTOS BATISTA;

VALSSANIA DALARME DOS SANTOS TEIXEIRA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS

ALETÉIA ANSELMO;

GABRIELA BORTOLOTTI RIGONI;

JUDSON ALBINO COSWOSK.

NEIVA MERIA RODRIGUES PASSOS;

RONE MAURI;

JONAS JOSÉ CHEQUETTO.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO VILA VELHA

SANDRA MARA CHRISTO LIBERATO;

ÍSES DOS SANTOS QUEIROZ;

SANDRO LUIZ DA SILVA;

SARAH COTTAA ZANARDO AURELIANO;

VANDERLEIA LOSS PUGNAL.

Protocolo 1345843